

PROCESSO: 13282-9/2011 – RECURSO
INTERESSADO: **CAMARA MUNICIPAL DE LAMABARI DO OESTE**
ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
RELATOR: CONSELHEIRO: WALDIR JÚLIO TEIS

Senhora Secretária,

Trata o processo de Recurso Ordinário apresentado pelo Vereador Presidente da Camara Municipal de Lambari do Oeste, Senhor Valdinei Vittorazzi Vieira, onde pleiteia reforma parcial do Acórdão 212/2012, que julgou regulares com recomendações e determinações legais, com aplicação de multas as contas anuais de gestão do exercício de 2011.

O recurso interposto refere-se as seguintes irregularidades:

- 1- CA 02. Contabilidade - Gravíssima.** Não apropriação da contribuição previdenciária do empregador(art. 40, e 195, I da constituição Federal).
- 1.1- Divergência no valor da apropriação e recolhimento da contribuição previdenciária do empregador (para fins de -SAT- Seguro de Acidente do Trabalho - atual -RAT- Risco Ambiental do Trabalho).

As justificativas e documentos encaminhados pelo jurisdicionado foram analisadas pela auditora público externo, Senhora Iris Conceção Souza da Silva, que concluiu pela improcedência do recurso.

Diante do exposto encaminha-se o processo para o Relator para análise e providências que entender necessárias.

É a informação

Secretaria de Controle Externo da Quarta Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá - MT, 06 de novembro de 2012.

Solange Fernandez Nogueira
Subsecretária de Controle Externo

DESPACHO

Visto. Submetemos os autos ao Gabinete do Conselheiro Relator para as providências cabíveis.

Maria Aparecida Rodrigues Oliveira
Secretária de Controle Externo da Quarta Relatoria